



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 110/2025 que alterou a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 87/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 110/2025, que alterou dispositivos da Lei Complementar 87/2021, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, a reestruturação do quadro de agentes políticos e dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências”, e suas posterior alterações, nos seguintes termos:

I - ficam extintos os cargos de Chefe de Setor de Divisão Escolar e Chefe de Setor de Pedagógico;

II - ficam criados os cargos de Chefe de Serviços de Divisão Escolar, Chefe de Serviços Pedagógicos e Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva;

III - fica inserido, como Anexo VI, a Relação de cargos e suas respectivas cargas horárias.

Art. 2º. Considerando as alterações dispostas no artigo anterior, o anexo I, da Lei Complementar 110/2025, que alterou a Lei Complementar nº 87/2021, passa a vigorar acrescido das seguintes redações e alterações:

CARGOS	VAGAS
(...)	(...)
Chefe de Serviço de Divisão Escolar	1
Chefe de Serviço Pedagógico	1
Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	1

Art. 3º. Considerando as alterações dispostas no artigo 1º desta Lei, o anexo IV, da Lei Complementar nº 87/2023, passa a vigorar acrescido das seguintes redações:

Denominação do Cargo	Quant. Vagas	Atribuições	Requisitos e Particularidades	Subsídio
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Serviço de Divisão Escolar	1	Chefiar as atividades rotineiras do setor, em subordinação aos superiores hierárquicos, alusivas à logística da Secretaria Municipal de Educação; Chefiar a realização de pedidos de compras autorizados pela Secretaria Municipal	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$2.892,42

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		de Educação, promovendo o acompanhamento desses pedidos; chefiar logisticamente, a realização de reuniões e cursos de capacitação para os serventes escolares, juntamente com profissional de nutrição; auxiliar na correção de possíveis falhas ao longo da prestação dos serviços; atestar, organizar e encaminhar notas fiscais, requisições e outros documentos aos demais setores da Administração Municipal; interagir com os fornecedores e os setores de compras, representando os interesses da Educação; chefiar a elaboração de memorandos, ofícios, controles de saída de documentos e correspondências; chefiar a distribuição de material didático, pedagógico e de limpeza, mantendo o controle de entrada e saída; cumprir as estratégias operacionais; cumprir a política de recursos humanos a ele aplicável; promover contato das determinações superiores com os níveis operacionais;		
--	--	--	--	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		executar serviços e implementar atividades de manutenção; administrar recursos humanos; aprimorar condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente; realizar tarefas e atividades similares.		
Chefe de Serviço Pedagógico	1	Chefiar as atividades rotineiras do setor, em subordinação aos superiores hierárquicos, alusivas aos planos pedagógicos da rede de ensino do Município de Pirapetinga; assessora e acompanhar as atividades para efetivação da proposta pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação; assessorar o diretor escolar no exercício de suas funções; chefiar o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade e avaliação das ações pedagógicas; orientar e participar na tomada de decisões relativas à efetivação da proposta pedagógica e calendário escolar; assessorar na elaboração, execução e avaliação de	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$2.892,42

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		projetos das escolas; assessorar a definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária, seguindo do Regimento em vigor; participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas nas unidades escolares quando se fizer necessário; integrar grupos de trabalho e comissões; assessorar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos pedagogos; cumprir as estratégias operacionais; Cumprir a política de recursos humanos a ele aplicável; promover o contato das determinações superiores com os níveis operacionais; executar serviços e implementar atividades de manutenção; administrar recursos humanos; aprimorar condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente; realizar tarefas e atividades similares;		
--	--	--	--	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	1	Chefiar as atividades rotineiras do setor, em subordinação aos superiores hierárquicos, alusivas aos planos pedagógicos da rede de ensino do Município de Pirapetitinga no tocante aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais; assessora e acompanhar as atividades para efetivação da proposta pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação no tocante à educação especial; chefiar o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade e avaliação das ações pedagógicas; orientar e participar na tomada de decisões relativas à efetivação da proposta pedagógica e calendário escolar no tocante à educação especial; assessorar na elaboração, execução e avaliação de projetos das escolas para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; assessorar a definição de critérios para constituição das	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$2.892,42
---	---	---	--	-------------

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária, seguindo do Regimento em vigor no tocante à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas nas unidades escolares quando se fizer necessário; integrar grupos de trabalho e comissões; assessorar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos pedagogos, especialmente no que se refere à inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; cumprir as estratégias operacionais; Cumprir a política de recursos humanos a ele aplicável; promover o contato das determinações superiores com os níveis operacionais; executar serviços e implementar atividades de manutenção; administrar recursos humanos; aprimorar		
--	--	--	--	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente; realizar tarefas e atividades similares;		
--	--	---	--	--

Art. 4º. Fica inserida à Lei Complementar nº 87/2023 o Anexo VI, que terá a seguinte redação:

CARGOS	CARGA HORÁRIA
(...)	(...)
Chefe de Serviço Pedagógico	30 horas semanais
Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva	30 horas semanais

Art. 5º. Os organogramas previstos no Anexo V, da Lei Complementar nº 87/2023, passam a vigorar com as seguintes subordinações hierárquicas no que tange aos cargos criados:

(...)

I - os Cargos de Chefe de Serviços de Divisão Escolar, Chefe de Serviços Pedagógicos e Chefe de Serviço de Educação Especial Inclusiva subordinam-se, diretamente, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2025, são aquelas consignadas no orçamento para o exercício de 2024, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 04 de abril de 2025.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
04/04/2025.